



Lei N.º 355/2018
De 21 de Novembro de 2018

Cria os componentes do Município de São Cristóvão Estado de Sergipe do Sistema Nacional de Segurança Alimentar- SISAN, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Comarca de São Cristóvão, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal; artigo 53, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação é um direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.



§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo Único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobre peso, a obesidade, contaminação de alimentos e demais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º - No Município de São Cristóvão, além do previsto na Lei Federal N° 11.346 de 2006, a Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

- I- A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
- II- A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- III- A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- IV- A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
- V- A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;



VI- A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Município;

VII-A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Município, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 5º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do município sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º - O Município de São Cristóvão Estado de Sergipe deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado, no Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º - O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal N.º 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 9º - São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN):

I- A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;





II- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN) de São Cristóvão, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho (SEMAST).

III- A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN São Cristóvão;

IV- Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Nacional.

Parágrafo Único: A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) São Cristóvão e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN) São Cristóvão, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal e respeitada a legislação aplicável.

Art. 10º - Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CMSAN) instância responsável pela indicação, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Cristóvão (COMSEAN), das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Parágrafo Único: Deverão ser realizadas, com a necessária antecedência, conferências locais procedendo-se à escolha dos delegados para a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CMSAN).

Art. 11º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Cristóvão (COMSEAN) de São Cristóvão, dentre outras afins:

- I. Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;
- II. Propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;
- III. Articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do Município no SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



- IV. Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de Segurança Alimentar e Nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;
- V. Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O COMSEAN-SC será composto por:

- I. 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, ou seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho (SEMAST); a Secretaria Municipal de Educação (SEMED); a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca (SEMAP).
- II. 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN e na Lei de regulamentação do COMSEAN.

Art. 12º - São atribuições da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), dentre outras afins:

- I. Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CMSAN) e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Cristóvão (COMSEAN), a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II. Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III. Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único: A CAISAN Municipal será composta pelas Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da



segurança alimentar e nutricional e possuem assento no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º - O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão/SE, 21 de Novembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal de São Cristóvão/SE

ELAINE AALMEIDA DE JESUS BARROSO
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho/SEMAST

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA
Procuradora Geral do Município/PGM